

Nota Técnica

POLÍTICA PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO E NORMA TÉCNICA E INSERÇÃO INTERNACIONAL

Nº 15

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Agosto de 2019

Luís F. Tironi



Nota Técnica

POLÍTICA PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO E NORMA TÉCNICA E INSERÇÃO INTERNACIONAL

Nº 15

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Luís F. Tironi

ipea

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes



Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional, Substituto

Manoel Rodrigues dos Santos Junior

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Alexandre de Ávila Gomide

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Aristides Monteiro Neto

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Nota Técnica

POLÍTICA PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO E NORMA TÉCNICA E INSERÇÃO INTERNACIONAL

Nº 15

Dinte

Diretoria de Estudos e Relações
Econômicas e Políticas Internacionais

Agosto de 2019

Luís F. Tironi

ipea

EQUIPE TÉCNICA

Luís F. Tironi

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

SINOPSE

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 A NECESSIDADE DA CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA	8
3 REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA: TRÊS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS	8
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10
REFERÊNCIAS	11

POLÍTICA PÚBLICA, REGULAMENTAÇÃO E NORMA TÉCNICA E INSERÇÃO INTERNACIONAL

Luís F. Tironi¹

SINOPSE

A regulamentação técnica é um instrumento de política pública. A norma técnica, por seu turno, proporciona suporte técnico científico à regulamentação técnica. Um dos objetivos da política pública é o aperfeiçoamento contínuo da sua relação com a regulamentação técnica, e a norma técnica é um elemento importante para a promoção da coerência regulatória. Nesse sentido, a busca da convergência regulatória contribui de maneira significativa para a coerência regulatória. A finalidade deste trabalho é dar visibilidade à experiência brasileira com as relações entre política pública, regulamentação técnica e norma técnica, com ênfase nas interações com o contexto internacional. São acessados a bibliografia e os documentos afeitos à temática e que permitem construir o argumento central do estudo: a inserção internacional de um país atua como um catalizador para o aperfeiçoamento das relações entre política pública, regulamentação técnica e norma técnica. Se consistente, a tese proposta é *per se* uma indicação de política pública para o Brasil. O trabalho consiste em uma introdução, uma segunda seção sobre a necessidade da convergência regulatória, uma terceira sobre três experiências brasileiras em regulamentação técnica e, por fim, as considerações finais.

Palavras-chave: regulamentação técnica; norma técnica; comércio exterior; política pública.

1 INTRODUÇÃO

O crescente conteúdo científico e tecnológico na atividade humana repercute na política pública, levando-a ao contínuo aperfeiçoamento, entre outras razões, graças ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) para obtenção, armazenamento e tratamento de dados. O aperfeiçoamento da política pública pela ciência se dá também por meio do emprego da regulamentação técnica² e da normalização técnica.³

A busca contínua por melhores padrões de qualidade de vida acentua a importância da ciência e da tecnologia para a política pública. Melhores condições de vida envolvem questões sanitárias, de segurança, de sustentabilidade social e ambiental e de acesso à informação. A ciência e a tecnologia ao mesmo tempo elevam o patamar das aspirações da sociedade e oferecem os meios que viabilizam seu alcance.

A política pública tem por meta disponibilizar os meios que proporcionam o atendimento das aspirações da sociedade. O seu aperfeiçoamento é uma necessidade de qualquer sociedade. Para isso, a ciência e a técnica devem ser empregadas nas quatro dimensões em que se pode segmentar o exercício da política pública: diagnóstico, formulação, implementação e avaliação.⁴

A regulamentação técnica portadora de elementos de conhecimento técnico e científico é um importante instrumento da política pública. A norma técnica, como elemento de suporte técnico científico da regulamentação técnica, é um veículo para o aporte desse conhecimento à política pública.⁵

1. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

2. A relação entre política pública e regulação costuma ser denominada coerência regulatória.

3. Empregam-se como equivalentes as expressões: norma técnica e *technical standard*, normalização técnica e *standardization*.

4. Documento recentemente publicado pelo Ipea é um exemplo da conexão entre norma técnica e política pública: a gestão de riscos inerentes às políticas públicas utilizando as prescrições da norma ISO 31000 (Ipea, 2018).

5. Um interessante demonstrativo da interação entre política pública e norma técnica é o levantamento realizado pela International Organization for Standardization (ISO), segundo o qual contam 1.542 potenciais interações entre suas normas técnicas e os dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <www.iso.org/sdgs.html>. Acesso em: 26 fev. 2017.

A inserção internacional contemporaneamente se desdobra em diversas manifestações e comprometimentos, como: comércio internacional, cooperação técnico-científica e humanitária, investimentos transfronteiriços, e acordos econômicos e comerciais. Regulamentações e normativas técnicas podem favorecer ou não o desenvolvimento dessas ações. Superar dissonâncias entre as regulamentações e normativas técnicas de um país e as dos demais é essencial à sua internacionalização, particularmente nos campos econômico e comercial (Thorstensen *et al.*, 2019).

A capacidade de identificar com propriedade as relações e sinergias entre inserção internacional, regulamentação técnica, norma técnica e política pública é essencial para a construção e gestão de políticas públicas com qualidade.

2 A NECESSIDADE DA CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA⁶

O atendimento de necessidades da sociedade, primordialmente nas áreas sanitária, da saúde (humana, animal e ambiental), da segurança (equipamentos, instalações), ambiental (sustentabilidade, mitigação de riscos) e econômica (energia, transporte, comércio, produção, comunicação), passa pela regulamentação técnica, a qual encontra na norma técnica sua fundamentação técnico-científica. O regulamento técnico, por sua vez, integra a política pública como instrumento para sua implementação. A política pública ainda se beneficia da precisão própria ao ambiente técnico-científico.

A dissintonia do sistema regulatório de um país *vis-à-vis* o de outros pode erigir barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias às relações comerciais e econômicas entre eles. A superação dessa dissintonia depara-se com diversos obstáculos, com destaque para as desigualdades existentes particularmente entre as estruturas institucionais e organizacionais (Tironi, 2009) diretamente envolvidas com essas atividades (Prado e Bertrand, 2015). A superação dessa desigualdade é condição de maior importância para buscar a convergência regulatória entre países.

A eliminação de barreiras técnicas ao comércio e ao investimento transfronteiriço pode implicar a necessidade de ajustes nos dispositivos normativos abrigados nos regulamentos técnicos, nas normas técnicas ou nas políticas públicas. Alterar regras, práticas e procedimentos de longa data vigentes, muitas vezes responsivos às necessidades e possibilidades de um sistema econômico e social nacional, envolve custos significativos.

A política pública e a regulamentação técnica são de responsabilidade do agente público governamental, enquanto a norma técnica é produzida no ambiente empresarial, prevalentemente privado, ainda que haja situações em que seu desenvolvimento caiba à esfera governamental. Essa dicotomia deve ser adequadamente considerada na formulação e gestão da política pública, garantindo a coerência regulatória.

A revisão de disposições regulatórias com o objetivo de alcançar a convergência regulatória, motivada pela busca da inserção internacional, é mais efetiva para a coerência regulatória do que se for motivada apenas por razões internas – que também são importantes –, como as motivadas pela eliminação da burocracia excessiva e melhoria do ambiente interno de negócios. Ou seja, a coerência regulatória associada à convergência regulatória traz mais ganhos ao país, porque atinge os dois objetivos.

3 REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA: TRÊS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS⁷

Destacam-se três experiências brasileiras de ações governamentais voltadas para a convergência e coerência regulatória.

A primeira experiência é a do CBR, criado como um dos comitês assessores do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Entre suas finalidades consta a busca da inserção internacional. A sua composição reflete o caráter abrangente e pervasivo da regulação técnica, bem como sua associação com a política pública: treze ministérios (a Casa Civil computada) e nove agências regulamentadoras integram o CBR. A finalidade do comitê é proporcionar à atividade regulamentadora consistência com os objetivos

6. Costuma-se denominar convergência regulatória a eliminação ou minimização das dissintonias ou a busca de equivalência entre ambientes regulatórios a nível internacional.

7. Os termos regulamentação e regulação, empregados respectivamente nos títulos do Comitê Brasileiro de Regulação (CBR) e do Grupo Técnico de Regulação (GT Regulação), indicam algumas nuances das respectivas esferas de atuação. Assim, regulação possui escopo mais amplo, incluindo a regulamentação técnica e a regulação econômica, a exemplo da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional do Petróleo (ANP), e assim por diante. Já regulamentação tende para a ideia de regulamentação técnica, observância de *standards*, a exemplo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outros. O escopo da regulamentação técnica está configurado na infraestrutura da qualidade: envolve normas técnicas, metrologia, testes, ensaios, certificação, acreditação, regulamentos técnicos etc. O GT Regulação detém um espectro intermediário de atuação, alcançando a regulamentação técnica e as práticas fazendárias e tributárias presentes em processos de comércio externo. Na literatura, regulação e regulamentação são de emprego relativamente intercambiável.

das políticas a que respondem, inclusive quanto à sua interface internacional. Criado em 2005, por meio de resolução do Conmetro, não se reúne há cinco anos.⁸

A ata da primeira reunião ordinária do CBR, realizada em 23 de agosto de 2005,⁹ consigna manifestação do representante do Inmetro – entidade designada para atuar como sua secretaria executiva –, que formulou o objetivo do comitê.

O objetivo do Conmetro ao aprovar a resolução que criou o CBR era equacionar duas questões primordiais que vinham dificultando e causando alguns entraves: a harmonização da interface entre normas e regulamentos técnicos; a cobrança de normas e a referência às mesmas em regulamentos técnicos. Além disso, têm sido apresentadas algumas demandas em relação à dificuldade enfrentada no âmbito da regulamentação no comércio internacional, bem como a necessidade de uma atuação integrada entre as entidades regulamentadoras.

A essa primeira reunião do CBR compareceram as organizações: Inmetro; Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Águas (ANA); Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC); Anatel; ANEEL; Anvisa; Ministério da Defesa; Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ); Ministério da Educação e Cultura (MEC); Casa Civil; e Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel). Estavam ausentes: Ministério da Justiça; Ministério das Cidades; na época, Ministério das Comunicações (MCOM); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério dos Transportes; Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ANP; e Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). Posteriormente, foram incorporadas a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). A 14ª e última reunião ordinária do CBR ocorreu em 8 de maio de 2013, com o comparecimento de Inmetro, MDIC, MCT, Casa Civil, Anvisa, ANTAQ e ABNT.

Uma minuta de regimento interno do CBR propôs que a Casa Civil exercesse a presidência do comitê em caráter permanente. O regimento interno aprovado, entretanto, estabeleceu que a presidência seria exercida por um membro do comitê escolhido por eleição entre os seus integrantes, com mandato de dois anos.¹⁰

Cerca de um ano depois, uma alteração do regimento interno do CBR definiu que sua presidência seria então exercida pelo MDIC, por intermédio do seu secretário de tecnologia industrial, o qual indicava o vice-presidente, em caráter de rodízio, entre os membros do comitê, também com mandato de dois anos.¹¹

A segunda experiência refere-se ao Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC). Originou-se da reformulação do Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade – GATT), que fora criado em abril de 1983 e tivera suas atividades interrompidas em 1993. Com quase quatro décadas de existência, com uma interrupção de uma década, encontra-se atualmente em operação regular.¹²

O CBTC interrompera suas reuniões em 1993 devido a seus integrantes não terem alcançado consenso a respeito do modo de operação mais apropriado aos seus propósitos. O escopo da missão, já bastante amplo,¹³ fora alterado pela Resolução Conmetro nº 11, de 24 de agosto de 1992, a qual reformulou a sua composição e ampliou suas competências.

O funcionamento do CBTC foi restabelecido em 2014 (Resolução Conmetro nº 1, de 3 de dezembro de 2014). Desde então, o CBTC realizou dezessete reuniões (quatorze ordinárias) e demonstra ter encontrado seu *modus operandi* a partir de um escopo de missão com foco nas questões internacionais envolvendo regulamentos técnicos, normas técnicas e políticas públicas.

8. O Conmetro instituiu o CBR como um dos seus comitês assessores por intermédio da Resolução Conmetro nº 2, de 9 de junho de 2005.

9. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/atas/ata1RO_CBR.pdf>.

10. Resolução Conmetro nº 4, de 19 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/resc/pdf/RESC000186.pdf>>.

11. Resolução Conmetro nº 5, de 28 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/Resolucoes.asp>>.

12. O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio/GATT foi criado pela Resolução Conmetro nº 3, de 14 de abril de 1983. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/cbtc.asp>>.

13. "Coordenar as ações do governo e do setor privado relacionadas com a participação do Brasil no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC); manifestar-se sobre a execução do acordo em geral, e particularmente no que se refere ao tratamento especial e diferenciado aos países em desenvolvimento; e analisar, avaliar e compatibilizar projetos de normas, regulamentos técnicos e sistemas de avaliação da conformidade, com vistas a evitar as chamadas 'barreiras técnicas' a produtos brasileiros no comércio internacional". Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/cbtc.asp>>.

A terceira experiência é a criação do GT Regulação pelo Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), em 29 de março de 2017, "com o objetivo de ampliar a troca de experiências sobre boas práticas regulatórias entre os órgãos de governo e contribuir para o aperfeiçoamento da regulação de comércio exterior no Brasil, levando-se em consideração os compromissos internacionais assumidos pelo país na área".¹⁴ O GT Regulação é integrado por 28 órgãos reguladores do comércio exterior.

Com pouco mais de um ano de existência do GT Regulação e tendo realizado seis reuniões, a Camex aprovou a adoção da Agenda Regulatória de Comércio Exterior para o Brasil para o biênio 2018-2019.¹⁵

Uma rápida comparação entre as experiências do CBR e do GT Regulação, embora limitada, inclusive porque o GT Regulação é muito recente, parece não contradizer a tese de que o foco da ação de gestão da regulamentação e normalização técnica ganha em efetividade se tem por objetivo promover a inserção internacional.

O CBR é vinculado a um ministério setorial e presidido por um secretário (autoridade da segunda linha hierárquica), enquanto o GT Regulação, vinculado à Camex, responde a um conselho de ministros presidido pelo chefe da Casa Civil da Presidência da República.¹⁶ O GT Regulação mobilizou as agências que o integram para o levantamento das sessenta ações prioritárias que compõem a agenda e que deverão cumprir. Ou seja, este grupo, mais diretamente voltado para a inserção internacional, é politicamente mais "empoderado".

Nessa comparação introdutória de duas experiências brasileiras (CBR e GT Regulação), guardadas as limitações analíticas e o escasso acesso a dados empíricos, e o pouco tempo de existência do GT Regulação, considera-se que o CBR teria visado mais às questões regulatórias e normativas técnicas na ótica da eficiência interna, enquanto o GT Regulação trata das questões regulatórias de uma perspectiva mais ampla de competitividade internacional.¹⁷

O GT Regulação, com vinculação institucional a um núcleo de poder no governo federal e orientação para a inserção internacional, tende a ser mais efetivo. Isso transparece seu interesse na facilitação de negócios e busca da competitividade externa. O GT Regulação, com atuação diretamente voltada para o comércio internacional, pode buscar esse objetivo com desenvoltura ao tratar de ajustes regulatórios e normativos. Assim, pode-se esperar deste grupo resultados mais imediatos de inserção internacional.¹⁸

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas públicas, regulamentação técnica e norma técnica são três campos de atividades que interagem e se apoiam reciprocamente. Muitas vezes essa interação ocorre sem uma ação coordenadora que busque otimizar resultados. A ação pública é mais atuante nas políticas públicas e na regulamentação técnica, enquanto a ação privada, ainda que com a interveniência e participação de entes públicos, é mais atuante no desenvolvimento e gestão das normas técnicas (*standardization*).

A inserção internacional, seja nos contextos multilateral, plurilateral ou bilateral, age como um catalisador de esforços e providências com capacidade para mover institucionalidades. Assim, exerce um efeito indutor diretamente sobre os ambientes geradores e gestores de regulamentos técnicos e indiretamente sobre os ambientes¹⁹ de desenvolvimento e gestão da norma técnica. Lembrando que as normas técnicas são *support standards* para a regulamentação técnica, portanto, da formulação de políticas públicas.

A inserção internacional por meio da convergência regulatória motiva ajustes institucionais internos que promovam a coerência regulatória, por conseguinte a melhoria da produtividade e da competitividade. A política pública, na medida em que promova a convergência regulatória que se faça acompanhada da coerência regulatória, estará criando melhores condições para o desenvolvimento econômico.

14. Disponível em: <<http://www.camex.gov.br/grupos-tecnicos-e-de-coordenacao?id=1920>>.

15. Resolução nº 52, de 9 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/62-resolucoes-da-camex/em-vigor/2065-resolucao-camex-n-52-de-9-de-agosto-de-2018>>.

16. A Medida Provisória (MP) nº 870, de 1º de janeiro de 2019, alterou a organização básica da administração pública federal, aguardando-se regulamentação de funções, inclusive dos órgãos da Camex. Até a data de fechamento deste trabalho não se tinha informação do destino do GT Regulação/Camex.

17. Foi a Resolução nº 52 da Camex, de 9 de agosto de 2018, que adotou a Agenda Regulatória de Comércio Exterior do Brasil para o biênio 2018-2019.

18. A MP nº 881, de 30 de abril de 2019, a chamada MP da Liberdade Econômica, estabelece um marco conceitual de largo alcance em relação às regulações emanadas do agente governamental. A MP e sua regulamentação, considerados eventuais ajustes no Congresso Nacional, definem o contexto legal, possivelmente com implicações para as considerações desenvolvidas neste trabalho.

19. Ambientes "povoados" por organizações conhecidas como *standards setting organizations* (SSOs).

REFERÊNCIAS

- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante. Brasília: Ipea; Casa Civil, 2018. v. 1. p. 141.
- PRADO, M. M.; BERTRAND, V. Regulatory cooperation in Latin America: the case of Mercosur. **Law and Contemporary Problems**, v. 78, n. 4, 2015. Disponível em: <<https://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol78/iss4/9/>>. Acesso em: out. 2018.
- THORSTENSEN, V. *et al.* **Convergência regulatória na integração comercial Brasil-Argentina**: os impactos da regulação e da normalização técnica sobre o comércio internacional. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. (Texto para Discussão, n. 2454). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34629&Itemid=444>. Acesso em: 5 abr. 2019.
- TIRONI, L. F. Infraestrutura de serviços tecnológicos e política de inovação. **Radar**: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior, Brasília, n. 44, 2009.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assessoria de Imprensa e Comunicação

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Supervisão

Carlos Henrique Santos Vianna

Revisão

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Lis Silva Hall

Mariana Silva de Lima

Marlon Magno Abreu de Carvalho

Vivian Barros Volotão Santos

Bárbara Coutinho Ornellas (estagiária)

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha (estagiária)

Laysa Martins Barbosa Lima (estagiária)

Editoração

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Mayana Mendes de Mattos

Vinícius Arruda de Souza (estagiário)

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL